



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**

### **GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

---

**Lei Municipal nº 207/2015, de 09 de junho de 2015.**

**Cria no Município de Zabelê- PB o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS n.º 1.654/2011, que instituiu o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, e dá outras providências.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro instituído por esta Lei será concedido por equipe, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de Zabelê (PB), em caso de o mesmo atingir as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º, da Portaria Ministerial GM/MS n.º 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS n.º 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores (Agentes Administrativos, Recepcionistas, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.

§ 2º - O Município fica desobrigado do Pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe existir.

§ 3º - Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrarem-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º - Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de Metas” para todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores (Agentes Administrativos, Recepcionistas, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (Cinquenta por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na construção da Atenção Básica Municipal de Saúde: no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II – 50% (Cinquenta por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Agentes Administrativos, Recepcionista, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) serão destinados a cada profissional de nível superior (médico, enfermeiro, odontólogo e coordenação da atenção básica), lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- b) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) serão destinados a cada profissional de nível técnico (técnicos de enfermagem e saúde bucal) lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;

- c) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- d) 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) serão destinados aos demais funcionários (Agentes Administrativos, Recepcionista, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais) lotados nas Equipes de Saúde da Família da Atenção Básica e Saúde Bucal.

**§ 1º** - O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 2º** - O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 3º** - O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, nos termos do “Quadro de Metas” previsto no § 4º e da avaliação de que trata o § 5º, ambos do Art. 2º desta Lei.

**§ 4º** - Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os §§ 4º e 5º do Art. 2º desta Lei, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.

**§ 5º** - O valor correspondente aos apoiadores (Auxiliares de Serviços Gerais e Vacinadores), será rateado, proporcionalmente, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 6º** - O valor correspondente aos profissionais Diretores, Agentes Administrativos e Coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio “*per capita*”, considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

**Parágrafo único-** Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, de que trata o Inciso II do Art. 3º, desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, aos servidores classificados, até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 7º.** Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**.

**Parágrafo único-** Os afastamentos involuntários previstos em Lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

**Art. 8º. Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizadora.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciado em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em **09 de junho** de 2015.

**Iris de Céu de Sousa Henrique**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

---

**TABELA PMAQ ZABELÊ**

<b>Servidores</b>	<b>Prêmio semestral</b>	<b>Percentual</b>
<b>Nível Superior</b>	<b>2.000,00</b>	<b>7,40%</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>1.100,00</b>	<b>4,07%</b>
<b>Ag. com Saúde</b>	<b>1.100,00</b>	<b>4,07%</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>750,00</b>	<b>2,78%</b>

<b>Valor Semestral</b>	<b>27.000,00</b>	<b>(50% PMAQ)</b>
------------------------	------------------	-------------------

**OBS.: CÁLCULO EFETUADO COM BASE NO VALOR DE R\$ 9.000,00,  
RECEBIDO A TÍTULO DE PMAQ ATUALMENTE.**

**Zabelê, 09 de junho de 2015.**